



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Che Sai Wang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Gabinete do Secretário para a Segurança (GSS), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Che Sai Wang, de 19 de Junho de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 678/E551/VII/GPAL/2025, de 15 de Julho de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 16 de Julho de 2025:

1. O GSS salientou que nos termos da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo) e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2021, as bicicletas partilhadas não são mercadorias constantes da tabela de importação, pelo que não são sujeitas ao regime de licença previsto na referida Lei. Contudo, caso o valor das mercadorias importadas não sujeitas ao regime de licença exceda 5.000 patacas, os cidadãos ou turistas devem apresentar aos Serviços de Alfândega da RAEM (SA), no momento da entrada em Macau, uma declaração de importação válida, estando isentas desta obrigação as mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal. Não obstante, caso sejam recebidas denúncias relativas a bicicletas partilhadas suspeitas de serem objecto de furto, ou a pedidos de assistência das autoridades policiais das regiões vizinhas, os SA procederão ao tratamento do caso nos termos da lei.

Actualmente, a Lei do Trânsito Rodoviário estabelece que os utilizadores de velocípedes, ao circularem nas vias públicas de Macau, devem cumprir tanto a própria Lei do Trânsito Rodoviário como o Regulamento do Trânsito Rodoviário, sendo igualmente exigido que os velocípedes sejam equipados com luzes dianteiras e traseiras, reflectores, travões, instrumento acústico e outros dispositivos de segurança. Paralelamente, a referida Lei proíbe ainda a



circulação de trotinetes com ou sem motor nas vias públicas, sujeitando os infractores a multa.

2. O GSS salientou que a Polícia garante, nos termos da lei, a segurança e fluidez do trânsito. Quando são detectados velocípedes estacionados irregularmente na via pública, estas são removidos pelos agentes. No que se refere a veículos não abrangidos pelo artigo 3.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), tais como bicicletas eléctricas, trotinetas com ou sem motor, entre outros, o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), em situações de emergência, remove os referidos objectos da via pública e informa prontamente os serviços competentes para o subsequente acompanhamento e tratamento nos termos do Regulamento Geral dos Espaços Públicos. Adicionalmente, com o objectivo de promover a consciencialização para a segurança rodoviária e o cumprimento das normas de trânsito junto dos cidadãos e turistas, o CPSP divulga regularmente informações sobre segurança rodoviária através da sua página oficial e das plataformas de novos média, e organiza palestras em comunidades, associações e escolas. No período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2025, o CPSP realizou 77 palestras sobre segurança rodoviária, alcançando um total de 8.288 participantes.

A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego continuará a coordenar com os serviços responsáveis pela execução da lei, remetendo eventuais infracções rodoviárias detectadas aos serviços responsáveis pela fiscalização através do mecanismo interdepartamental.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

(譯本 Tradução)

O Director dos Serviços para os
Assuntos de Tráfego, substituto

Chiang Ngoc Vai

29 de Julho de 2025